



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio 33/2025 /SES

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES/GO), E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DO SAMU MACRORREGIONAL DA MACRORREGIÃO CENTRO-NORTE DE GOIÁS (SAMU-192/CISCENO).

ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES/GO)**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, médico, portador da RG nº M-6 233.587/SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 940.341.256-91, residente e domiciliado nesta Capital, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DO SAMU MACRORREGIONAL DA MACRORREGIÃO CENTRO-NORTE DE GOIÁS (SAMU-192/CISCENO)**, doravante denominado **CONVENIENTE**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, representativo dos Municípios consorciados, com sede na Via VP-R2, Quadra 02B, Módulos 13 e 14, Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA, Anápolis - GO, inscrito no CNPJ sob o nº 59.616.682/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, PAULO VITOR AVELAR, brasileiro, Prefeito do Município de Jaraguá - GO, inscrito no CPF sob o nº 015.211.371-10, residente e domiciliado em Jaraguá - GO, têm entre si, justo e avençado, o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas disposições da Lei federal 14.133/2021, da Lei federal nº 11.107/2025, do Decreto estadual nº 10.248/2023, do Plano de Trabalho (83895582) que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, e pelas cláusulas e condições abaixo, de conformidade com o que consta do processo administrativo nº 202500010088391.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Transferência de recursos financeiros para investimento e custeio visando à implantação e à operacionalização da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Centro-Norte de Goiás no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Resolução CIB nº 070/2024 e Portaria SES-GO nº 792/2024.

1.1.2. O limite territorial da Macrorregião de Saúde Centro-Norte de que trata o item 1.1.1. compreende 60 municípios e é definido nos termos do Plano Diretor de Regionalização de Goiás.

1.1.3. A estrutura operacional dos componentes da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Centro-Norte propostos neste termo, é composta pelos seguintes serviços:

I - Central de Regulação das Urgências (CRU) do SAMU, localizada no Complexo Regulador;

II - Unidades de Suporte Básico (USB) do SAMU, distribuídas nos municípios da macrorregião;

III - Unidades de Suporte Avançado (USA) distribuídas nos municípios da macrorregião;

IV - Motolâncias, distribuídas nos municípios da macrorregião;

V - Bases Descentralizadas, distribuídas em 40 municípios da macrorregião;

VI - Núcleo de Educação Permanente (NEP), localizada no Complexo Regulador;

VII - Central de Regulação Macrorregional de leitos, localizada no Complexo Regulador, e

VIII - Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento do SAMU(SAMU-192/CISCENO) e Complexo Regulador, localizada no Complexo Regulador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

2.1. Os critérios, indicadores e meta para aferição do cumprimento do objeto pelo SAMU-192/CISCENO são determinados no ANEXO III – INDICADORES E META do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 . Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas na legislação pertinente, o CONCEDENTE obriga-se a:

3.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do presente Convênio, em conformidade com o cronograma de desembolso, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.

3.1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas.

3.1.3. Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste.

3.1.4. Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente Convênio.

3.1.5. Comunicar ao SAMU-192/CISCENO qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização.

3.1.6. Designar um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste Convênio.

3.1.7. Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentadas pelo SAMU-192/CISCENO, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

- c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;
 - d) Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;
 - e) Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;
 - f) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.
- 3.1.8. Efetuar o repasse financeiro, em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial.
- 3.1.9. Prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 3.1.10. Promover a participação dos servidores da SES/GO lotados nas Gerências/Coordenações Regionais de Saúde e no nível central para atuação conjunta visando melhores resultados para o sistema de saúde.
- 3.1.11. Assumir diretamente ou transferir a outrem a responsabilidade pela execução do objeto, quando isso couber, no caso da sua paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade, inclusive com a possibilidade de alterar o plano de trabalho em situações especiais devidamente justificadas.
- 3.1.12. Estimular o aumento da qualidade e eficiência dos serviços.
- 3.1.13. Disponibilizar informações e documentos necessários ao SAMU-192/CISCENO para execução dos serviços.
- 3.1.14. Compartilhar com o SAMU-192/CISCENO as deliberações das instâncias colegiadas do SUS associadas ao objeto do Plano de Trabalho.
- 3.1.15. Compartilhar com o SAMU-192/CISCENO as orientações e determinações do Grupo Condutor Estadual da Rede de Urgência e Emergência.
- 3.1.16. Advertir, aplicar sanções e suspender processos de pagamento, quando devidamente motivado.
- 3.1.17. Aplicar outras penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- 4.1. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas na legislação pertinente, o CONVENIENTE obriga-se a:
- 4.1.1. Executar direta ou indiretamente o objeto deste Convênio, nos termos ora pactuado e da legislação pertinente, observando sempre os prazos ajustados, os critérios de qualidade técnica e a razoabilidade dos custos.
 - 4.1.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio.
 - 4.1.3 Prestar contas dos recursos transferidos pela SES/GO, dos rendimentos das aplicações financeiras, de conformidade com o disposto no presente instrumento, bem como da legislação vigente.
 - 4.1.4 Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.1.5. É de responsabilidade exclusiva do SAMU-192/CISCENO pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.1.6. Aplicar os recursos recebidos, bem como os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho deste Convênio.

4.1.7. Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Convênio, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão.

4.1.8. Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome da SES/GO, o carimbo identificador com o título, número e ano do Convênio.

4.1.09. Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do Convênio e encaminhar as demandas a SES/GO.

4.1.10. Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do Convênio assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do Convênio.

4.1.11. Restituir à SES-GO, obrigatoriamente, os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do Convênio, deverá ser recolhido na conta corrente, observando-se a proporcionalidade de suas transferências, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do Convênio sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

4.1.12. Apresentar proposta de Plano de Ação para a execução do Projeto.

4.1.13. Garantir a continuidade dos serviços prestados.

4.1.14. Comunicar a SES-GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.

4.1.15. Informar, prévia e expressamente à SES-GO, situações que impactem a operacionalização, assistência aos usuários ou continuidade da prestação dos serviços, tais como: falta de equipe capacitada; falta de ambulância; instabilidade do digitronco 192, dentre outros.

4.1.16. Notificar à SES-GO, em até 5 (cinco) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste Convênio.

4.1.17. Manter equipe mínima conforme Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.

4.1.18. Manter identidade visual do SAMU conforme cartilha disponibilizada pelo Ministério da Saúde, não sendo permitido o uso de outras padronizações.

4.1.19. Enviar para SES-GO, nível central e regional, arquivos de dados para monitoramento com informações previamente estabelecidos pela contratante e disponibilizados pelo sistema de informação contratado.

4.1.20. Assegurar a escuta médica qualificada e permanente para as urgências e emergências, por meio da Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito.

4.1.21. Realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à

distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares.

4.1.22. Realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência e inter-hospitalar, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, obstétricas, pediátricas e psiquiátricas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento profissional até o ponto de atenção adequado.

4.1.23. Regular e garantir as transferências inter-hospitalares de pacientes graves de alta complexidade no âmbito da Macrorregião de Saúde Centro-Norte, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

4.1.24. Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, por meio de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os municípios da Macrorregião de Saúde de abrangência.

4.1.25. Prover banco de dados e estatísticas atualizados, referentes aos atendimentos de urgência, a dados médicos e a dados de situações de crise e de transferência inter-hospitalar de pacientes graves, bem como de dados administrativos.

4.1.26. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.

4.1.27. Alimentar e manter atualizados os dados da produção assistencial vinculada ao objeto deste Contrato de Prestação de Serviços nos subsistemas de informação do DATASUS, com destaque para o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

4.1.28. Encaminhar as documentações necessárias para as propostas de habilitação e qualificação realizadas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde para Coordenação responsável pelo acompanhamento, monitoramento e controle deste SAMU na SES/GO nível central.

4.1.29. Encaminhar semestralmente ao Ministério da Saúde o Relatório Descritivo Analítico (RDA), previsto na Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Art. 929, com cópia para a Coordenação responsável pelo acompanhamento, monitoramento e controle deste SAMU na SES/GO nível central.

4.1.30. Atuar de forma integrada aos serviços de salvamento e resgate do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária, da Defesa Civil ou das Forças Armadas, quando se fizer necessário.

4.1.31. Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, como acidentes aéreos, ferroviários, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes.

4.1.32. Servir de fonte de pesquisa e extensão à SES-GO e instituições de ensino previamente autorizadas pela SES- GO.

4.1.33. Apontar à SES-GO situações e condicionantes de saúde locais que interferem na situação de saúde da região em que faça recair a necessidade de intervenções da SES-GO.

4.1.34. Manter em pleno funcionamento as atividades do Núcleo de Educação Permanente (NEP), em observância às portarias ministeriais e resoluções estaduais, conforme cronograma e plano de ação apresentados e aprovados pelo Comitê Gestor Regional da Urgência e Emergência.

4.1.35. Proporcionar, quando necessário, outros cursos relacionados à Urgência e Emergência, desde que não haja prejuízo ao cronograma e ao plano de ação aprovados.

4.1.36. Encaminhar à SES-GO a prestação de contas referente ao exercício financeiro anterior, juntamente com a respectiva ata da Assembleia Geral Ordinária, em até 10 (dez) dias após a ocorrência deste evento.

4.1.37. É de responsabilidade exclusiva do SAMU-192/CISCENO pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.1.38. Identificar, sempre que possível, o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do Governo estadual, nos termos do art. 11, XIX, do Decreto estadual nº 10.248/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a execução do objeto deste Convênio, a SES/GO repassará ao SAMU-192/CISCENO o valor total de 10.891.300,03 (dez milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos reais e três centavos), sendo R\$ 7.865.084,10 (sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e dez centavos) a título de custeio e R\$ 3.026.215,93 (três milhões, vinte e seis mil, duzentos e quinze reais e noventa e três centavos) a título de investimento, conforme cronograma especificado no Plano de Trabalho - ANEXO IV - CRONOGRAMA DE REPASSE.

5.2. As despesas oriundas do presente ajuste serão atendidas com os recursos discriminados nas notas de empenho e respectivas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Nota de Empenho			
Nº	DATA	SEI	VALOR
00001	14/11/2023	82524997	R\$ 7.871.294,10
00001.001(anulação)	09/12/2023	83651854	R\$ 6.210,00
00001	14/11/2023	82529593	R\$ 4.712.723,77
00001.001 (anulação)	09/12/2023	83651936	R\$ 1.686.507,84

Sequencial: 256 Orçamentária		Dotação
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1043	SAÚDE INTEGRAL
Ação	2510	CONTRAPARTIDA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA / SAMU 192
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Fonte de Recurso	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade de aplicação	70	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS

Sequencial: 259 Orçamentária		Dotação
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1043	SAÚDE INTEGRAL
Ação	2510	CONTRAPARTIDA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA / SAMU 192
Grupo de Despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte de Recurso	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade de aplicação	70	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá em conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado, e será realizada em conformidade com o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, em conta-corrente específica, vinculada ao presente ajuste, aberta pelo SAMU-192/CISCENO em instituição bancária de sua preferência.

6.2. A movimentação dos recursos transferidos e a realização de pagamentos se dará exclusivamente por meio da conta-corrente mencionada no subitem 6.1. desta Cláusula.

6.3. A liberação dos recursos sujeita ao SAMU-192/CISCENO a manter as condições de regularidade exigidas para a celebração do Convênio.

6.4. É vedada a transferência a terceiros, por parte do SAMU-192/CISCENO, dos recursos transferidos pela SES/GO, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas e expressamente autorizadas.

6.5. O valor do repasse a ser transferido pela SES/GO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

6.6. No caso de ocorrer a situação prevista no item 6.5 desta Cláusula, as novas parcelas poderão ser retidas até o saneamento das irregularidades porventura observadas, nos seguintes casos:

- 6.6.1. Não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anterior, nos termos pactuados neste instrumento;
- 6.6.2. Desvio de recursos;
- 6.6.3. Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;
- 6.6.4. Práticas atentatórias aos princípios da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;
- 6.6.5. Não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SES/GO, quando for o caso;
- 6.6.6. Inadimplência em relação às obrigações genéricas e específicas estabelecidas no presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

- 7.1. Os recursos financeiros repassados à conta do presente Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, devendo as despesas ser realizadas com estrita observância do pactuado neste instrumento de ajuste, especialmente de seu Plano de Trabalho.
- 7.2. Nas aquisições e contratações de bens e serviços a entidade deverá optar, sempre, pelo menor preço disponível no mercado, que deverá ser comprovado pela obtenção de pelo menos 03 (três) orçamentos, dos quais deverão constar, preferencialmente em papel timbrado, data, endereço, número de inscrição no CNPJ e assinatura dos potenciais fornecedores.
- 7.3. Os pagamentos das despesas devem ser realizados por meio de cheque nominal ou por transferência bancária para as contas dos fornecedores ou ainda por ordem de pagamento a empresas públicas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

- 8.1. Não poderão ser custeadas com recursos do presente Convênio, despesas relacionadas a:
 - 8.1.1. Ato anterior à vigência do presente Convênio;
 - 8.1.2. Ato posterior à expiração da vigência do presente ajuste, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
 - 8.1.3. Finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter emergencial.
 - 8.1.4. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;
 - 8.1.5. Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela SES/GO, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os praticados no mercado;
 - 8.1.6. Taxa de administração, gerência ou similar, inclusive de clubes, associações de servidores ou entidades congêneres;
 - 8.1.7. Trespasse ou cessão da execução do objeto do presente Convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do Plano de Trabalho e observados os princípios da administração pública;

8.1.8. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

8.1.9 Pagamento, a qualquer título, de pessoal da SES/GO.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto do presente ajuste será realizada pelo SAMU-192/CISCENO, na forma do Plano de Trabalho.

9.2. O SAMU-192/CISCENO poderá transferir a execução do programa de trabalho a interveniente executor, desde que previa e expressamente autorizado pela SES/GO.

9.3. A SES/GO se reserva o direito de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

10.1. A execução do Convênio será acompanhada e fiscalizada pela SES/GO, para a verificação, entre outros, dos seguintes aspectos:

I. Compatibilidade entre a execução do objeto e o estabelecido no Plano de Trabalho, de conformidade com as metas, as condições e os cronogramas aprovados;

II. Regularidade das informações registradas pelo SAMU-192/CISCENO.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste ajuste será realizada pelo gestor do Convênio, nomeado por meio de Portaria expedida pela Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO.

10.3. A entidade interveniente, quando houver, participante do ciclo de transferência de recursos será responsável, para todos os efeitos, pelos atos de acompanhamento que realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Fica o SAMU-192/CISCENO obrigado a prestar contas em até 30 (trinta) dias, contados da data de execução do objeto.

11.2. Caso o SAMU-192/CISCENO não apresente as contas no prazo do caput desta cláusula, poderá a SES/GO estabelecer prazo adicional, limitado a 30 (trinta) dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos transferidos, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.3. Ante a omissão do SAMU-192/CISCENO na prestação de contas, a SES/GO poderá promover o bloqueio no sistema de administração financeira e orçamentária.

11.4. Após a análise da prestação de contas, parcial ou final, a SES/GO deverá encaminhar ao SAMU-192/CISCENO manifestação formal sobre sua aprovação e remeter os autos ao órgão de controle interno.

11.5. O SAMU-192/CISCENO deverá manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado.

11.6. A prestação de contas dos recursos recebidos deve ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

III. Cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

IV. Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

V. Relatório de execução físico-financeira;

VI. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

VII. Relação de pagamentos efetuados com os recursos da SES/GO e SAMU-192/CISCENO, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

VIII. Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos da SES/GO e SAMU-192/CISCENO, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

IX. Relação de bens de consumo adquiridos com os recursos da SES/GO e SAMU-192/CISCENO, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

X. Relação de serviços de terceiros com os recursos da SES/GO e SAMU-192/CISCENO, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

XI. Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

XII. Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

XIII. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;

XIV. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

XV. Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XVI. Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

XVII. Relação de localização dos bens adquiridos;

XVIII. Notas fiscais/faturas;

XIX. Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;

XX. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

XXI. Termo de compromisso por meio do qual o SAMU-192/CISCENO fica obrigado a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas;

XXII. Quando se tratar de prestação de contas parcial será exigido apenas o disposto nos incisos I a V, XI e XVI, XVIII e XIX deste artigo.

11.7. A prestação de contas final deverá ser apresentada com estrita observância dos requisitos elencados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

12.1 O SAMU-192/CISCENO deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor transferido pela SES/GO, incluídos os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da legislação aplicável, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- I. Não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
- II. Não aprovação da prestação de contas, em decorrência de:
 - A) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - B) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - C) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;
 - D) Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;
 - E) Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;
 - F) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

12.2. Se, ao término do prazo estabelecido, o SAMU-192/CISCENO não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a SES/GO registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob pena de responsabilização solidária.

12.3. A abertura de tomada de contas especial deverá ser informada aos órgãos de controle interno e externo, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de instauração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 O presente Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, vedada a alteração de seu objeto, exceto no caso da ampliação ou redução de metas, desde que previamente autorizado pela SES/GO.

13.2. A alteração do presente Convênio e seu Plano de Trabalho, inclusive no caso de prorrogação, se dará mediante proposta devidamente justificada, da qual conste o novo Plano de Trabalho proposto, a ser apresentada a SES/GO pelo SAMU-192/CISCENO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data pretendida para o início das alterações propostas.

13.3. Toda e qualquer alteração no presente Convênio se dará por meio de Termo Aditivo e/ou por Apostilamento quando se tratar de mero redirecionamento de itens e valores, sem implicar alteração do valor global do instrumento, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

13.4. Alcançados os objetivos pactuados neste ajuste, não serão permitidas sua prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilização de eventuais saldos remanescentes e/ou oriundos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

14.1. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão de titularidade do SAMU-192/CISCENO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. Fica resguardada a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

15.2. No caso de rescisão, o SAMU-192/CISCENO obriga-se a restituir a SES/GO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos transferidos para a execução do objeto pactuado, inclusive os decorrentes de aplicação financeira, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1. O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

17.1. O presente Convênio poderá ser prorrogado por interesse e anuência das partes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A SES/GO providenciará a publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial do Estado de Goiás e Sítio da SES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Convênio serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19.2. O Foro da Comarca de Goiânia será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem acordes, assinam as partes para que produza seus jurídicos efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vitor Avelar, Usuário Externo**, em 12/12/2025, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 12/12/2025, às 17:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **83891461** e o código CRC **0B4CAED1**.

--	--



Referência: Processo nº 202500010088391



SEI 83891461